

PROJETO DE LEI 01-00057/2013 do Vereador Jean Madeira (PRB)

“Dispõe sobre a implantação da Coleta Seletiva de Óleo Vegetal Usado, nas creches, escolas de ensino fundamental públicas e privadas do município de São Paulo e da outras providências.”

“Art. 1º - É obrigatória a coleta seletiva de óleo vegetal usado nas creches e escolas públicas e particulares de ensino fundamental no município.

Art. 2º - A Escola deverá separar todo o óleo vegetal usado em sua cozinha, reservando em recipientes fechados.

Art. 3º - A Escola poderá receber o óleo vegetal usado de toda a comunidade escolar.

Art. 4º - Todo o óleo acumulado na escola poderá ser fornecido a empresa ou cooperativa devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo.

Art. 5º - A escolha da empresa ou cooperativa que realizará a coleta do material, ficará a cargo da direção da escola.

§ 1º - Pode a empresa ou cooperativa realizar atividades lúdicas de Educação Ambiental na Escola, de acordo com liberação da direção escolar.

§ 2 - Pode a empresa ou cooperativa doar materiais escolares de uso pessoal para os alunos que colaborarem com a arrecadação de óleo vegetal usado, como forma de premiação pela iniciativa de preservação ao meio ambiente.

§ 3º - A empresa ou cooperativa responsável pela coleta do óleo, ficará responsável pela instalação de recipiente próprio com capacidade de 1000 litros, tal recipiente deverá ter tampa e capacidade para receber as garrafas com óleo fechadas.

§ 4º - O prazo para recolhimento do material com a empresa será combinado entre a empresa e a direção da escola.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para as adaptações e adequações aos termos desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.